



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.443, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Cria o Projeto Educação com mais Tecnologia, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática pelos professores e pedagogos da rede de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Educação com mais Tecnologia, em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, 25 de junho de 2014), com o Plano Estadual de Educação (Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015) e com o Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, sobretudo com o intuito de fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

**Parágrafo único.** O Projeto previsto no caput deste artigo tem por objetivo permitir a aquisição de equipamentos novos de informática pelos professores e pedagogos, do quadro efetivo da rede de ensino municipal, mesmo que estejam ocupando cargos ou funções de direção, coordenação ou assessoramento.

**Art. 2º** A aquisição dos equipamentos novos de informática serão providenciados diretamente pelos servidores, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu regulamento.

**Parágrafo único.** O professor ou pedagogo deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário.

**Art. 3º** Para a aquisição dos equipamentos novos de informática será repassado o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por beneficiado.

**§ 1º** O valor descrito no caput deste artigo será aplicado sem alteração,



ainda que o beneficiado tenha adquirido, por opção própria, equipamentos de maior valor, desde que atendidas as especificações mínimas do equipamento estabelecidas em Decreto.

**§ 2º** Caso o beneficiado consiga adquirir o equipamento (notebook ou desktop) com as mesmas características estabelecidas no Decreto por um valor menor que o estabelecido no art. 3º, o saldo poderá ser utilizado para aquisições de acessórios de informática, respeitando os indicados no regulamento.

**§ 3º** Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática, independentemente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

**Art. 4º** Os servidores que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal em seu nome, devendo o prazo para aquisição e emissão da nota fiscal ser até 31/12/2021, considerando que a despesa precisa ser considerada como liquidada dentro do próprio exercício financeiro;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEME;

IV - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo e antes do município repassar o equipamento ao professor por meio de Termo de Doação.

**§ 1º** A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática, até 31/03/2022, ressaltando que a aquisição e emissão da nota terá como data limite 31/12/2021, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento até a integralidade do valor a ser ressarcido.

**§ 2º** O não ressarcimento acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

**§ 3º** Enquanto não decorrido o prazo fixado no inciso II deste artigo, os equipamentos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de comodato.

**§ 4º** Os equipamentos e acessórios serão identificados por meio de registros patrimoniais gravados em plaquetas de controle e lançados nos registros de controle como “bem patrimonial público disponibilizado para Terceiro – CPF: xxx.xxx.xxx-xx” ou classificação similar, devendo semestralmente ser feito o levantamento dos referidos bens, para comprovar sua existência, conservação e utilização.

**Art. 5º** Não são elegíveis como beneficiados do projeto os professores e peda-



gogos:

I - que se encontrem em licença sem vencimento; e

II - afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo Município de Piúma.

**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis, na forma que vier a ser definida em Decreto.

**Art. 6º** O repasse financeiro previsto no art. 3º desta Lei:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III - não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

**Art. 7º** Nos casos de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, por qualquer razão, será observado o seguinte:

I - os equipamentos novos de informática que tiverem sido adquiridos há menos de 36 (trinta e seis) meses, por intermédio do repasse previsto nesta lei, deverão ser restituídos, em perfeito estado, ao Município, para uso na Secretaria Municipal de Educação;

II - caso o beneficiário tenha recebido a parcela destinada à aquisição dos equipamentos novos de informática, mas ainda não tenha comprovado a sua aquisição na forma e prazo estabelecidos em Decreto, os valores creditados serão restituídos aos cofres públicos;

**Parágrafo único.** Na aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autorizará o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão, e o beneficiado não realizar a devolução do saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão contratual.

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática, os prazos e procedimentos para adesão ao programa e a comprovação da utilização dos valores repassados aos professores e pedagogos beneficiados.



**Art. 9º** As despesas para a concessão do auxílio de que trata esta Lei correrão por meio da classificação orçamentária descrita no Anexo desta Lei, no valor máximo de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Parágrafo único.** Os repasses financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensos por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção, ou quando houver o término da calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de dezembro de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma



## LEI Nº 2.443/2021

### ANEXO

As despesas para a concessão do auxílio de que trata esta Lei correrão por meio da classificação orçamentária indicada na tabela abaixo.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
Educação	000007001.1212200112.022 – 449048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação	1111 / 1113
	000007001.1236100122.025 – 449048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Manutenção da rede escolar - ensino fundamental administrativo	1111 / 1113
	000007001.1236500122.030 – 449048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Manutenção da rede escolar - educação infantil administrativo (creches)	1111 / 1113
	000007001.1236500122.034 – 449048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Manutenção da rede escolar - educação infantil administrativo (pré-escola)	1111 / 1113

Ratifica-se que tal auxílio não se caracteriza como despesa de caráter continuado, não sendo necessário avaliar o impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios.

Em relação ao corrente ano a referida despesa consta na Lei Orçamentária Anual nas dotações supramencionadas.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma